

LILIA RODRIGUES DA SILVA
LORENA FERREIRA DO VALE

**A INTERCOOPERAÇÃO COMO PRINCÍPIO DO COOPERATIVISMO:
INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO SOCIAL NO
BRASIL**

Artigo Científico apresentado à Afya Centro Universitário de Ji-Paraná – Afya Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito– TCC, sob orientação do Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

Ji-Paraná
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S586i

Silva, Lilia Rodrigues da.

A intercooperação como princípio do cooperativismo: instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social no Brasil. / Lilia Rodrigues da Silva; Lorena Ferreira do Vale. – Ji-Paraná, 2026.

25 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2026.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Cooperativismo. 2. Intercooperação. 3. Desenvolvimento regional. 4. Inclusão social. 5. Princípios cooperativistas. I. Vale, Lorena Ferreira do. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 336.773

A INTERCOOPERAÇÃO COMO PRINCÍPIO DO COOPERATIVISMO: INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

Líli Rodrigues da Silva¹

Lorena Ferreira do Vale²

Alisson Henrique Gonçalves Rosário³

RESUMO: O presente artigo analisa as origens históricas do cooperativismo e seus princípios, com especial enfoque no princípio da intercooperação, considerado um dos pilares estruturantes do sistema cooperativista. A pesquisa concentra-se em sua aplicação no contexto brasileiro como instrumento de desenvolvimento regional, fortalecimento econômico e promoção da inclusão social. O problema da pesquisa consiste em verificar de que forma a intercooperação pode ser consolidada de maneira efetiva, sem que haja o desvirtuamento de sua essência por práticas meramente econômicas influenciadas pelos modelos tradicionais do mercado empresarial. O objetivo do estudo é compreender a importância da intercooperação para o fortalecimento das cooperativas, bem como para a promoção de benefícios econômicos, sociais e institucionais às comunidades em que estão inseridas. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, com análise de legislação, doutrina especializada, dados institucionais e estudos de caso. Os resultados indicam que, embora exista sólido respaldo jurídico e teórico para a intercooperação, sua aplicação prática ainda enfrenta desafios relacionados à influência de lógicas mercadológicas tradicionais. Verificou-se, ainda, que a cooperação entre cooperativas contribui para o compartilhamento de recursos, o fortalecimento institucional, a ampliação da competitividade e a geração de oportunidades de desenvolvimento local. Conclui-se que sua efetividade depende da observância de fundamentos éticos, da criação de mecanismos institucionais de controle e da difusão de boas práticas, permitindo alinhar eficiência econômica à finalidade social e cooperativista.

Palavras-chave: Cooperativismo. Intercooperação. Desenvolvimento regional. Inclusão social. Princípios cooperativistas.

INTERCOOPERATION AS A PRINCIPLE OF COOPERATIVISM: AN INSTRUMENT FOR REGIONAL DEVELOPMENT AND SOCIAL INCLUSION IN BRAZIL

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: lillyarodriguezsilva@gmail.com;

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: ferreiradovalelorena@gmail.com;

³Professor orientador, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@afya.com.br.

ABSTRACT: This article analyzes the historical origins of cooperativism and its principles, with special focus on the principle of intercooperation, considered one of the structuring pillars of the cooperative system. The research focuses on its application in the Brazilian context as an instrument of regional development, economic strengthening and promotion of social inclusion. The problem of the research is to verify how intercooperation can be effectively consolidated, without distorting its essence by purely economic practices influenced by traditional models of the business market. The objective of the study is to understand the importance of intercooperation for the strengthening of cooperatives, as well as for the promotion of economic, social and institutional benefits to the communities in which they are inserted. The methodology adopted is qualitative in nature, based on bibliographic and documentary review, with analysis of legislation, specialized doctrine, institutional data and case studies. The results indicate that, although there is solid legal and theoretical support for intercooperation, its practical application still faces challenges related to the influence of traditional marketing logics. It was also found that cooperation between cooperatives contributes to the sharing of resources, institutional strengthening, the expansion of competitiveness and the generation of local development opportunities. It is concluded that its effectiveness depends on the observance of ethical fundamentals, the creation of institutional control mechanisms and the dissemination of good practices, allowing economic efficiency to be aligned with the social and cooperative purpose.

Keywords: Cooperativism. Intercooperation. Regional development. Social inclusion. Cooperative principles.

1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo, enquanto movimento socioeconômico e jurídico, estrutura-se a partir de princípios que privilegiam a solidariedade, a gestão democrática e a promoção do desenvolvimento humano e regional. Trata-se de um modelo organizacional fundado na cooperação entre indivíduos que, por meio da atuação coletiva, buscam atender necessidades econômicas, sociais e culturais comuns. Em contraposição aos modelos de sociedades empresárias tradicionais, as cooperativas orientam-se pela primazia da pessoa sobre o capital, buscando atender às necessidades de seus cooperados e contribuir para o bem-estar coletivo, visando à sustentabilidade do negócio e não ao lucro isoladamente.

No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação da competitividade econômica, pela concentração de mercado e pela persistência de desigualdades sociais e regionais, o cooperativismo tem se consolidado como alternativa relevante de organização econômica e social. Sua importância transcende a mera atividade econômica, uma vez que também atua como instrumento de inclusão, fortalecimento

comunitário e promoção da cidadania. Nesse cenário, as cooperativas assumem papel estratégico na geração de emprego e renda, na circulação de riquezas em âmbito local e na construção de relações econômicas mais equilibradas e sustentáveis.

O modelo cooperativista consiste em uma forma alternativa de organização, que fortalece as comunidades locais ao promover autonomia produtiva, especialmente diante das persistentes desigualdades regionais e da necessidade de modelos de desenvolvimento sustentável adequados às especificidades de cada região. No Brasil, essa relevância torna-se ainda mais evidente diante das profundas disparidades socioeconômicas entre regiões, o que torna essencial a adoção de mecanismos capazes de fomentar o desenvolvimento regional de maneira inclusiva e sustentável. Nesse contexto, o presente estudo delimita-se à análise do princípio da intercooperação no âmbito do cooperativismo brasileiro, com ênfase em sua atuação como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social.

Dentre os princípios universais que regem o cooperativismo, destaca-se a intercooperação, entendida de maneira sucinta como a cooperação entre cooperativas, sendo um princípio essencial para o fortalecimento do sistema cooperativista. Tal princípio reflete a compreensão de que as cooperativas, ao atuarem de forma integrada, ampliam sua capacidade de enfrentar desafios comuns, compartilhar recursos, reduzir custos operacionais e potencializar impactos sociais e econômicos positivos. Sua incorporação ao sistema cooperativista é estratégica para a geração de renda, o fortalecimento institucional e a integração de grupos sociais.

A intercooperação pressupõe a atuação conjunta entre cooperativas, podendo ocorrer entre entidades de ramos cooperativistas diferentes ou iguais, em níveis local, nacional e internacional, com vistas ao fortalecimento recíproco e à ampliação de seus impactos econômicos, tecnológicos e sociais. Sua aplicação prática pode potencializar a geração de renda, a organização produtiva, o desenvolvimento regional e a redução de desigualdades, especialmente em contextos regionais marcados por vulnerabilidades socioeconômicas. Além disso, permite a construção de soluções coletivas para demandas que, isoladamente, poderiam representar obstáculos significativos à atuação de determinadas cooperativas.

Todavia, observa-se que, em determinados contextos, a intercooperação vem sendo aplicada de forma dissociada de sua natureza principiológica, sendo, por vezes, reduzida a uma estratégia voltada predominantemente à obtenção de ganhos

econômicos imediatos. Em cenários de crescente competição mercadológica, algumas práticas intercooperativas passam a reproduzir lógicas próprias das sociedades empresárias tradicionais, priorizando eficiência econômica em detrimento da solidariedade e da finalidade social que caracterizam o cooperativismo.

Essa prática revela uma linha tênue entre a efetivação e a violação do princípio, pois, ao reduzir a intercooperação a mero arranjo mercadológico, corre-se o risco de esvaziar seu conteúdo ético, transformando-a em instrumento contrário aos valores cooperativos. Nessas circunstâncias, a cooperação entre cooperativas deixa de representar fortalecimento mútuo e passa a servir a finalidades incompatíveis com sua essência, comprometendo sua legitimidade enquanto princípio estruturante do cooperativismo.

Nesse sentido, apresenta-se como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida a intercooperação, quando utilizada com finalidade estritamente econômica, compromete sua essência enquanto princípio cooperativista e limita seu potencial como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social?

A relevância do tema justifica-se pela necessidade de compreender criticamente a aplicação desse princípio no contexto brasileiro, considerando sua importância para o fortalecimento do cooperativismo e para a promoção de práticas econômicas mais inclusivas e sustentáveis. Além disso, o estudo contribui para o debate jurídico e socioeconômico acerca dos limites e possibilidades da intercooperação, especialmente diante dos riscos de sua descaracterização. A discussão mostra-se particularmente relevante em um cenário no qual o cooperativismo amplia sua presença econômica, exigindo simultaneamente maior reflexão acerca da preservação de sua identidade institucional.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a intercooperação como princípio do cooperativismo, investigando seu papel como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social no Brasil, bem como os riscos de violação de sua natureza principiológica. Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida a partir de revisão bibliográfica e documental acerca das origens do cooperativismo, das primeiras cooperativas surgidas na Europa até a primeira cooperativa brasileira, bem como da análise de casos práticos de intercooperação no Brasil. Evidencia-se, assim, a pertinência da temática adotada, especialmente diante da ampliação do movimento cooperativista, da crescente complexidade das relações intercooperativas e da necessidade de assegurar que o desenvolvimento econômico promovido pelo

cooperativismo permaneça compatível com seus fundamentos éticos, jurídicos e sociais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza teórica, com abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. O estudo teve como objetivo promover o aprofundamento conceitual e a análise crítica acerca do princípio da intercooperação no cooperativismo, e sua aplicação no contexto brasileiro, considerando sua relevância como instrumento de fortalecimento institucional e promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável. Busca-se, assim, compreender não apenas o aspecto conceitual do princípio, mas também suas implicações práticas e sua efetividade no cenário cooperativista contemporâneo.

As fontes utilizadas compreenderam livros, legislação, anuários, publicações institucionais e conteúdos jornalísticos, selecionados em razão da pertinência ao tema. As consultas foram realizadas em plataformas digitais, incluindo bibliotecas virtuais e sites institucionais de entidades cooperativistas.

As fontes foram predominantemente em língua portuguesa. Contudo, também foram utilizados documentos em língua estrangeira, analisados em tradução livre pelas autoras, preservando-se o sentido original das fontes consultadas.

Como critérios de seleção, priorizaram-se materiais com relevância acadêmica, histórica e de credibilidade institucional, privilegiando fontes oficiais e produções reconhecidas no âmbito do cooperativismo, especialmente aquelas vinculadas a entidades representativas, sem prejuízo da utilização de obras clássicas, sobretudo as que tratam da origem e evolução do movimento cooperativo. Não houve delimitação temporal rígida, embora se tenha dado preferência a publicações recentes, complementadas por referências históricas essenciais e necessárias à compreensão da formação e desenvolvimento do cooperativismo ao longo do tempo.

O percurso metodológico foi estruturado de forma progressiva, em consonância com a organização dos capítulos do estudo, permitindo uma construção lógica e sequencial. Inicialmente, realizou-se a análise da evolução histórica do cooperativismo, com objetivo de compreender suas origens europeias, o contexto de surgimento e sua consolidação como modelo econômico e social. Em seguida, foram

examinados os fundamentos principiológicos, destacando-se os valores e diretrizes que orientam a atuação. Posteriormente, procedeu-se à análise dos fundamentos jurídicos do cooperativismo, abrangendo a legislação aplicável e sua interpretação no ordenamento brasileiro. Na sequência, foi abordado especificamente o princípio da intercooperação, a partir da definição de seu conceito e dos limites de sua aplicação prática, buscando evidenciar sua função estruturante no sistema cooperativista. Dando continuidade, analisou-se a intercooperação como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão social, evidenciando seus impactos. Em complemento, foram examinadas experiências brasileiras por meio de análises de caso, com o objetivo de verificar a aplicação concreta do princípio. Por fim, foram identificados os principais desafios, riscos de violação e propostas de aprimoramento, para o fortalecimento da intercooperação.

Como técnica de análise, utilizou-se a análise de conteúdo, permitindo a interpretação crítica das informações coletadas e sua organização em categorias temáticas. Esse procedimento possibilitou a articulação entre os aspectos teóricos, jurídicos e práticos do tema de forma lógica e linear.

Ressalta-se que a pesquisa não envolveu coleta de dados empíricos, aplicação de instrumentos de campo ou realização de entrevistas, limitando-se à análise de material previamente publicado e divulgado de maneira pública. A metodologia adotada mostrou-se adequada aos objetivos propostos, assegurando consistência teórica e fundamentação suficiente para o desenvolvimento do estudo.

3 A INTERCOOPERAÇÃO NO COOPERATIVISMO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, ANÁLISE DE FUNDAMENTOS E EXPERIÊNCIAS BRASILEIRAS

3.1 Evolução histórica

O cooperativismo, enquanto modelo de organização socioeconômica, possui raízes históricas associadas à necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais geradas pelo avanço do sistema capitalista industrial no século XIX. Nesse contexto marcado pela exploração do trabalho, pelas desigualdades sociais e econômicas, emergem as primeiras experiências cooperativas como resposta coletiva ao sistema vigente na época.

A origem do movimento cooperativista remonta ao século XIX, especialmente à experiência dos Pioneiros de Rochdale, na Inglaterra, em 1844, quando um grupo de trabalhadores têxteis organizou uma sociedade cooperativa com o objetivo de garantir melhores condições de vida, acesso a bens de consumo e maior autonomia econômica. A iniciativa é amplamente reconhecida como marco inaugural do cooperativismo contemporâneo, na medida em que estruturou princípios organizativos que influenciaram profundamente o desenvolvimento posterior do movimento.

Segundo Holyoake (1933), em sua obra *Os 28 Tecelões de Rochdale: História dos Probos Pioneiros de Rochdale*, os vinte e oito trabalhadores têxteis uniram-se para fundar a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale (*Rochdale Society of Equitable Pioneers*), com o objetivo de enfrentar a crise industrial que assolava a Inglaterra durante o movimento cartista, marcando na história o ano de nascimento do movimento cooperativista moderno. O autor enfatiza que a cooperação não se trata de uma construção artificial, mas de uma tendência inerente à própria organização social humana, sendo um elemento fundamental que resulta na consolidação do movimento cooperativista, pois advém da necessidade do esforço coletivo para a superação de dificuldades econômicas e sociais.

Tal pensamento a respeito da cooperação corrobora a definição de cooperativa de MacPherson (2005 apud BOESCHE, 2005, p. 26), que define como, “Uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais, através de um empreendimento de propriedade coletiva e de controle democrático” (MACPHERSON, 2005 apud BOESCHE, 2005, p. 26).

Ainda no plano europeu, de acordo com Polonio (2004, p. 23) na mesma época, na França, impulsionado pela necessidade do esforço coletivo, iniciou-se o movimento das cooperativas de produção. Contudo, não obteve o mesmo sucesso do movimento inglês. Ainda assim, destaca-se por difundir a possibilidade de os operários serem co-proprietários e co-administradores das cooperativas ao mesmo tempo. E ainda no século XIX, na Alemanha, constituíram-se as cooperativas de crédito e de consumo, voltadas para pequenos produtores urbanos e artesãos.

Ainda que com diferentes níveis de êxito e institucionalização, os movimentos cooperativistas europeus do século XIX desempenharam papel fundamental na difusão da ideia de que a cooperação poderia se constituir como alternativa viável ao modelo econômico capitalista tradicional, especialmente no que se refere à mitigação

das desigualdades sociais e à promoção de formas mais equitativas de organização do trabalho. O modelo cooperativista contrapunha-se ao capitalismo na época, sustentando-se em evidências e desenvolvimento da região em que estava inserido.

Segundo Polonio (2004, p. 23) a partir dessas experiências, consolidaram-se os princípios cooperativistas, que posteriormente foram sistematizados em âmbito internacional, sendo hoje reconhecidos como Princípios Universais do Cooperativismo. São eles: adesão livre e voluntária; gestão democrática; participação econômica; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação e interesse pela comunidade.

Com o avanço e a expansão do movimento, tornou-se necessária a criação de entidades voltadas à sua representação e organização institucional. Nesse contexto, destaca-se a criação da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), em 19 de agosto de 1895, na Inglaterra, entidade de caráter global responsável pela promoção, articulação e defesa dos princípios cooperativistas, além de atuar na integração de cooperativas de diferentes países e na consolidação de diretrizes comuns ao movimento. (INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE, [s.d.]).

No Brasil, o movimento cooperativista nasceu sob forte influência de imigrantes europeus, que trouxeram consigo experiências associativas e práticas de organização coletiva. Inicialmente, essas iniciativas estavam voltadas à resolução de questões relacionadas ao acesso a crédito, consumo e produção, especialmente nas regiões Sul e Sudeste do país, onde a imigração europeia foi mais intensa. Registra-se como a primeira cooperativa do país a Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, fundada em 1889 em Minas Gerais, caracterizada como uma cooperativa de consumo. (SISTEMA OCB/RO, [s.d.]).

Ao longo do século XX, o movimento cooperativista se expandiu de forma gradual, ainda que sem um marco normativo estruturado que conferisse maior segurança jurídica e sistematização ao setor. Nesse contexto, surge em 1969 a Organização das Cooperativas Brasileiras, (OCB), entidade representativa do cooperativismo nacional, responsável pela articulação institucional, defesa dos interesses do setor e promoção do desenvolvimento cooperativista no país. (SISTEMA OCB, [s.d.]). Sua atuação contribuiu significativamente para a organização do sistema cooperativo brasileiro e para o fortalecimento de sua representatividade perante o Estado e a sociedade.

Entretanto, a consolidação do cooperativismo no país ocorreu somente em 1971, com a Lei nº 5.764/71, que instituiu a Política Nacional do Cooperativismo, estabelecendo diretrizes para sua organização, fiscalização e funcionamento, sendo assim, um marco de estabilidade para as cooperativas brasileiras, reconhecendo a relevância do movimento cooperativo no ordenamento jurídico, econômico e social do país. (BRASIL, 1971).

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 reforçou a importância desse modelo organizacional ao prever o incentivo estatal às cooperativas em seu art. 174 ao dispor no §2º que: “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”. (BRASIL, 1988).

Tal previsão constitucional consolidou o reconhecimento do cooperativismo como instrumento legítimo de busca por equilíbrio econômico e promoção de bem-estar social.

Dessa forma, a evolução histórica do cooperativismo demonstra um processo contínuo de construção teórica, social e jurídica, que culmina em sua consolidação como instrumento de organização econômica e social voltado à promoção da solidariedade, da inclusão e do desenvolvimento coletivo, assumindo grande relevância no cenário econômico brasileiro e mundial.

3.2 Fundamentos principiológicos do cooperativismo

O cooperativismo é estruturado por princípios que orientam a atuação das cooperativas, estabelecendo diretrizes que o diferenciam das organizações empresariais tradicionais. Tais princípios têm como finalidade assegurar que a cooperativa se volte prioritariamente ao atendimento das necessidades de seus membros, e não à maximização do lucro como fim em si mesmo. Assim, foram definidos os Princípios do Cooperativismo no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional de 1995, sendo eles: o princípio da adesão livre e voluntária, que garante que o ingresso na cooperativa ocorra sem restrições indevidas, assegurando autonomia individual; o princípio da gestão democrática, que estabelece que cada cooperado possui direito a um voto, independentemente de sua participação no capital social; o princípio da participação econômica, que determina que os membros contribuem de forma equitativa para o capital da cooperativa e participam dos resultados; o princípio da autonomia e independência, que assegura que as

cooperativas mantenham sua autogestão, mesmo em relações com o Estado ou outras instituições; o princípio da educação, formação e informação, que busca promover o desenvolvimento dos cooperados, garantindo sua participação qualificada na gestão; o princípio da intercooperação, que incentiva a atuação conjunta entre cooperativas, fortalecendo o sistema como um todo e o princípio do interesse pela comunidade, que orienta a atuação cooperativa para o desenvolvimento social e regional. (INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE, [s.d.]).

A respeito dos princípios cooperativistas, Gawlak e Ratzke afirmam que,

Os Princípios do Cooperativismo foram criados, estudados e avaliados por líderes e pensadores, com ideais baseados na cooperação. Estes princípios foram aprovados e colocados em prática quando da fundação da primeira cooperativa formal do mundo, na Inglaterra, em 1844. (GAWLAK; RATZKE, 2010, p. 23).

Ou seja, a observância dos princípios cooperativistas, revela-se essencial para a preservação da identidade do cooperativismo, uma vez que constituem os pilares que orientam a atuação e o diferenciam de outras formas de organização econômica.

Nesse sentido, o respeito aos princípios cooperativistas garante que a cooperativa permaneça fiel à sua finalidade social e coletiva, evitando desvios que possam comprometer sua natureza solidária e sua função de promoção do desenvolvimento dos cooperados e da comunidade em que está inserida. Assim, tais princípios não devem ser compreendidos como meras diretrizes formais, mas como fundamentos estruturantes indispensáveis à efetividade do modelo cooperativista.

3.3 Fundamentos jurídicos do cooperativismo

Do ponto de vista jurídico, o cooperativismo possui fundamento sólido no ordenamento jurídico brasileiro, sendo expressamente regulamentado pela Lei nº 5.764/1971, que instituiu a Política Nacional do Cooperativismo. A referida norma define as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, constituídas para prestar serviços aos associados, destacando características como a adesão voluntária, a singularidade de voto, o retorno proporcional das sobras e a prestação de assistência aos cooperados, elementos que evidenciam a natureza diferenciada do modelo cooperativista em relação às sociedades empresárias tradicionais. (BRASIL, 1971, art. 4º).

Tais definições legais evidenciam que o modelo cooperativista se distancia das sociedades empresariais tradicionais, priorizando a prestação de serviços e a mutualidade em detrimento do lucro.

A Lei nº 5.764/1971, aliada à proteção conferida pela Constituição Federal de 1988 ao cooperativismo, evidencia que esse modelo organizacional não se restringe à esfera privada das relações associativas, possuindo relevante função na ordem econômica e social brasileira. Ao atribuir ao Estado o dever de apoiar e estimular o cooperativismo, o ordenamento jurídico reconhece seu potencial como instrumento de promoção da inclusão social, da circulação de renda e do desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 1988, art. 174, § 2º).

Além dos respaldos previstos na legislação específica e na Carta Magna do país, dados institucionais também evidenciam a relevância do cooperativismo no cenário nacional. De acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025, relativo ao ano-base de 2024, o Brasil registrou 4.384 cooperativas ativas e uma distribuição de sobras de R\$ 51,3 bilhões, destacando assim o cooperativismo como elemento essencial para a movimentação da economia do país. (SISTEMA OCB, 2025).

Tamanha relevância nacional reforça a necessidade de interpretação adequada das especificidades do modelo cooperativista, a fim de preservar sua essência e finalidade. Diante desse conjunto normativo e constitucional, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro não apenas reconhece a singularidade das cooperativas, mas também estabelece bases, que favorecem sua atuação integrada. Somam-se a isso os dados institucionais, que evidenciam os impactos positivos do modelo cooperativista, reforçando sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do país.

3.4 A intercooperação: conceito e limites

A intercooperação constitui um dos princípios estruturantes do cooperativismo, caracterizando-se como o processo por meio do qual cooperativas se articulam entre si, com a finalidade de fortalecer suas atividades e ampliar sua capacidade de atuação. Mais do que uma prática operacional, trata-se de uma diretriz principiológica que orienta a atuação integrada das cooperativas dentro do sistema cooperativista. Boesche (2005, p. 32) destaca que,

As cooperativas devem ser livres, particularmente da interferência governamental, e devem articular alianças, fusões e joint ventures para desenvolver o seu pleno potencial. As cooperativas ao redor do mundo devem reconhecer as possibilidades de empreendimentos conjuntos. Devem participar deles de uma maneira prática, protegendo e promovendo cuidadosamente os interesses de seus membros.

Tal compreensão encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), responsável pela formulação e atualização dos princípios cooperativistas em âmbito global. Durante o Congresso de Manchester, em 1995, quando a entidade consolidou a intercooperação como o sexto princípio cooperativista, estabeleceu que as cooperativas melhores servem seus membros e fortalecem o movimento cooperativo quando atuam conjuntamente por meio de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais (INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE, [s.d.]). Nesse contexto, a intercooperação revela-se como mecanismo essencial de fortalecimento institucional, viabilizando o compartilhamento de recursos, conhecimentos e estratégias de atuação, em consonância com valores cooperativistas como ajuda mútua, solidariedade e responsabilidade coletiva.

No ordenamento jurídico brasileiro, embora o princípio da intercooperação não esteja expressamente positivado na Lei nº 5.764/1971, é possível identificar fundamentos normativos que sustentam sua aplicação. Ao prever, em seu art. 6º, formas de integração entre cooperativas, como cooperativas centrais, federações de cooperativas e confederações, a legislação fornece base jurídica para a atuação intercooperativa, evidenciando a importância da articulação entre essas entidades para o fortalecimento do sistema cooperativista (BRASIL, 1971).

Nesse contexto, a intercooperação revela-se como uma exigência prática do próprio modelo cooperativista, especialmente diante de um cenário econômico marcado pela competitividade e pela concentração de mercado. Sua implementação contribui para a sustentabilidade das cooperativas, para o fortalecimento institucional do setor e para a preservação de sua identidade organizacional.

Entretanto, apesar de sua relevância teórica e normativa, a aplicação da intercooperação nem sempre ocorre em conformidade com seus fundamentos. Em determinadas situações, esse princípio é reduzido a um instrumento meramente estratégico, voltado à expansão econômica e ao aumento da competitividade, o que compromete sua essência e aproxima sua utilização de práticas típicas das

sociedades empresariais tradicionais. Essa problemática evidencia limites concretos à aplicação da intercooperação, que, quando desvinculada de seus fundamentos éticos e principiológicos, deixa de atuar como mecanismo de integração solidária e passa a reproduzir lógicas individualistas. A fragilização da intercooperação também pode decorrer da ausência de conscientização dos próprios cooperados quanto ao seu significado, bem como da incorporação de práticas mercadológicas voltadas aos resultados econômicos.

A incorporação de práticas mercadológicas tradicionais, centradas exclusivamente na maximização de resultados econômicos, tende a comprometer a construção de uma cultura cooperativista autêntica. Pode-se citar como um dos exemplos de desvirtuamento do princípio da intercooperação os atos cooperativos. O art. 79 da Lei nº 5.764/1971, dispõe que,

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. (BRASIL, 1971).

Valendo-se de tal previsão, cooperativas simulam acordos de ato cooperativo entre cooperativas, inclusive de ramos diferentes, com objetivo de lucro, em razão da não incidência de impostos e, principalmente para fraudar a legislação trabalhista, como nos casos das falsas cooperativas investigadas pelo Ministério Público do Trabalho de Goiás, as quais simulavam ato cooperativo para fornecer mão de obra para hospitais. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS, 2024).

Nessa linha, Eduard Bernstein destaca que o desenvolvimento de organizações cooperativas não ocorre de forma espontânea e desordenada, mas depende de condições adequadas para seu crescimento. Como afirma o autor, “as associações cooperativas capazes de viver não se podem permitir ser geradas por mágica ou estabelecidas por ordem; devem crescer, mas crescem onde o solo está preparado para elas. (BERNSTEIN, 1997 apud GARCIA et al., 2020, p. 101). Essa reflexão reforça a ideia de que a intercooperação exige bases estruturais, legais, fiscalizadoras, culturais e institucionais sólidas para se concretizar de forma legítima. A intercooperação deve ser compreendida para além de uma simples estratégia organizacional, sendo um elemento intrínseco à identidade cooperativista. Sua correta aplicação exige a observância de seus fundamentos éticos e jurídicos, bem como o

equilíbrio entre eficiência econômica e fidelidade aos princípios do cooperativismo. Quando distorcida, perde sua função integradora; quando bem aplicada, fortalece o sistema e reafirma a singularidade do modelo cooperativo no contexto econômico contemporâneo.

3.5 A intercooperação como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão social

A intercooperação apresenta papel fundamental no fortalecimento do cooperativismo brasileiro, especialmente quando analisada sob a perspectiva do desenvolvimento regional e da inclusão social. Mais do que uma simples relação estratégica entre cooperativas, esse princípio representa uma forma de atuação coletiva voltada à construção de soluções econômicas e sociais capazes de beneficiar não apenas os cooperados, mas também toda a comunidade inserida no contexto das atividades cooperativistas. Nesse sentido, a atuação integrada entre cooperativas permite ampliar capacidades produtivas, compartilhar conhecimentos técnicos, reduzir desigualdades regionais e fortalecer economias locais, sobretudo em regiões interioranas e menos desenvolvidas economicamente.

A relevância econômica do cooperativismo brasileiro pode ser observada nos dados divulgados pelo Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025, relativo ao ano-base de 2024 (SISTEMA OCB, 2025). Os indicadores financeiros evidenciam a expressiva presença do cooperativismo no território nacional e demonstram sua capacidade de gerar riqueza e redistribuir resultados de forma mais equitativa. Tal capilaridade fortalece o potencial das cooperativas para atuarem como agentes de desenvolvimento regional, especialmente porque estão inseridas nas comunidades e compreendem as demandas econômicas e sociais locais.

Estudo realizado pelo Sistema OCB em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), identificou impactos significativos da presença de cooperativas nos municípios brasileiros. Os resultados apontaram incremento médio de R\$ 5,1 mil no Produto Interno Bruto (PIB) per capita, aumento de 28,4 empregos formais a cada 10 mil habitantes e crescimento de aproximadamente 14,8 estabelecimentos econômicos por mil habitantes. Os dados evidenciam a contribuição do cooperativismo para a dinamização econômica local e para o fortalecimento dos indicadores de desenvolvimento regional (SISTEMA OCB, [s.d.]). Tais resultados

demonstram que o cooperativismo não se limita a um modelo alternativo de organização econômica, mas constitui efetivo agente de desenvolvimento social e econômico capaz de impulsionar a prosperidade das regiões onde está presente, e a intercooperação potencializa ainda mais esses impactos ao permitir a atuação conjunta entre cooperativas.

Além disso, a atuação cooperativista não se restringe ao atendimento dos interesses econômicos dos cooperados e ao desenvolvimento de economias regionais, mas também produz benefícios sociais para a coletividade. Nesse contexto, as cooperativas assumem papel relevante na promoção da cidadania, da educação, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com o 7º Princípio do Cooperativismo, Interesse pela Comunidade, e com o 5º Princípio, Educação e Formação. Uma das formas pelas quais esse compromisso social se materializa é por meio de iniciativas de educação e capacitação. Programas como o CapacitaCoop do Sistema OCB, ampliam o acesso ao conhecimento e contribuem para a formação de capital humano, fortalecendo a inclusão social e criando oportunidades de desenvolvimento e capacitação profissional nas regiões em que atuam. (SISTEMA OCB/CE, 2022).

Sob a perspectiva constitucional, a intercooperação também encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente aqueles previstos no art. 3º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem como objetivos garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Nesse sentido, o cooperativismo, ao fomentar práticas econômicas coletivas e inclusivas, revela-se compatível com os fundamentos constitucionais de promoção da justiça social e do desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do país. (BRASIL, 1988).

O compromisso social do cooperativismo também pode ser observado por meio das ações desenvolvidas no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). As cooperativas brasileiras vêm desempenhando papel relevante na implementação da Agenda 2030, desenvolvendo iniciativas voltadas à erradicação da pobreza, promoção da saúde, educação de qualidade, redução das desigualdades, trabalho decente e desenvolvimento sustentável. Sob esse viés, destaca-se o Dia de Cooperar (Dia C), considerado a maior iniciativa de voluntariado do cooperativismo brasileiro. O programa reúne cooperativas de diversos ramos em ações sociais alinhadas aos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo projetos nas áreas de educação, saúde, inclusão social, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e geração de renda. Em 2024, o Dia C registrou mais de 11 mil iniciativas sociais, envolvendo aproximadamente 1.020 cooperativas e mais de 131 mil voluntários. Os investimentos realizados ultrapassaram o montante de R\$ 22 milhões, alcançando cerca de 5,5 milhões de pessoas em quase dois mil municípios brasileiros. (SISTEMA OCB, [s.d.]).

Assim, verifica-se que a intercooperação possui elevado potencial como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social, desde que aplicada em conformidade com os valores cooperativistas. Sua correta implementação permite fortalecer economias locais, ampliar oportunidades de trabalho, incentivar a circulação de renda e promover soluções coletivas voltadas às necessidades da população. Nesse contexto, a intercooperação ultrapassa a dimensão econômica e assume caráter estratégico para a promoção do desenvolvimento humano e social. Ao incentivar a colaboração entre organizações que compartilham valores comuns, o princípio fortalece a capacidade do cooperativismo de responder aos desafios contemporâneos sem abandonar sua essência solidária. Assim, evidencia-se que o fortalecimento das práticas intercooperativas constitui importante instrumento para a consolidação de um modelo de desenvolvimento baseado na participação, na inclusão social e na valorização das potencialidades locais.

3.6 Estudo de experiências brasileiras

A intercooperação, enquanto princípio estruturante do cooperativismo, manifesta-se de forma concreta por meio de experiências práticas que evidenciam sua aplicabilidade e efetividade no contexto brasileiro. A análise de casos reais permite compreender como a articulação entre cooperativas, quando orientada por seus fundamentos principiológicos, pode gerar resultados relevantes tanto no âmbito econômico quanto institucional. Nesse sentido, tais experiências contribuem para demonstrar que a cooperação entre entidades não se limita a uma diretriz teórica, mas se materializa em iniciativas de boas práticas e que geram impactos exponenciais nos contextos em que estão inseridas.

Um exemplo significativo de intercooperação entre cooperativas de diferentes ramos é a construção do Hospital Cooperar, localizado no município de Vilhena, estado de Rondônia. O empreendimento resulta da atuação conjunta do Sicoob Credisul, da Associação Cooperar e da Unimed Vilhena, demonstrando a aplicação prática do sexto princípio cooperativista. Nesse projeto, a cooperativa de crédito, juntamente com a Associação, contribuíram para gerir e viabilizar financeiramente a iniciativa, enquanto a cooperativa de saúde assumiu a gestão hospitalar, evidenciando a complementaridade existente entre diferentes ramos do cooperativismo (SICOOB CREDISUL, 2024). O hospital representa um importante investimento em infraestrutura de saúde para a região e reforça a capacidade das cooperativas de atuarem conjuntamente na promoção do desenvolvimento regional. Em dezembro de 2025, a unidade passou a oferecer atendimentos cardiológicos por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando o acesso da população a serviços especializados e ampliando seu impacto social (G1 RONDÔNIA, 2025).

Outro caso relevante refere-se à Cooperativa Central Gaúcha Ltda. (CCGL), cuja experiência demonstra a intercooperação como instrumento de desenvolvimento tecnológico e compartilhamento de conhecimento. Reunindo cooperativas agropecuárias do Rio Grande do Sul, associadas à mesma cooperativa central, a CCGL estruturou uma Rede Técnica Cooperativa (RTC) voltada à integração de informações, à difusão de boas práticas e ao desenvolvimento conjunto de soluções para desafios comuns do setor agropecuário. A iniciativa permitiu a superação de desafios como a fragmentação de informações, a limitação de recursos e a dificuldade de integração entre diferentes agentes. A partir dessa articulação, foram desenvolvidas práticas mais eficientes relacionadas ao manejo agrícola, ao controle de pragas e à melhoria do solo, além do estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa. Esse caso evidencia a intercooperação como mecanismo de compartilhamento de inteligência e tecnologia, contribuindo para a inovação e o fortalecimento das cooperativas envolvidas (SISTEMA OCB/ES, 2022).

Por fim, destaca-se a experiência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), que representa um exemplo consolidado de intercooperação entre cooperativas do mesmo ramo. Instituído com fundamento na Resolução n. 4.284, de 5 de novembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, o FGCoop foi criado pelas próprias cooperativas de crédito com a finalidade de garantir maior segurança aos cooperados, assegurando depósitos até determinado limite e promovendo maior

estabilidade ao sistema financeiro cooperativo (BRASIL, 2013). A criação do fundo demonstra como a atuação conjunta pode fortalecer institucionalmente todo um segmento, tornando-o mais confiável e atrativo para os associados. Com milhões de cooperados vinculados e patrimônio expressivo, o FGCoop evidencia que a intercooperação, quando aplicada de forma estruturada, pode gerar mecanismos eficazes de proteção e sustentabilidade para o sistema cooperativista, constituindo um exemplo prático de fortalecimento coletivo no cooperativismo de crédito (SISTEMA OCB/ES, 2022).

Os casos analisados revelam que a intercooperação pode assumir diferentes formas, seja entre cooperativas de distintos ramos para execução de projetos estruturantes, entre cooperativas com objetivos técnicos comuns, ou ainda dentro de um mesmo segmento, para fortalecimento institucional e segurança sistêmica. Em todos os exemplos, observa-se a presença de um elemento comum: a atuação coordenada, orientada por objetivos coletivos e alinhada aos princípios do cooperativismo. Assim, a análise dessas experiências brasileiras evidencia que a intercooperação, quando corretamente aplicada, transcende o plano teórico e se consolida como instrumento efetivo de fortalecimento do cooperativismo, reafirmando sua capacidade de promover soluções inovadoras, sustentáveis e alinhadas ao interesse coletivo.

3.7 Desafios, riscos de violação do princípio e propostas de aprimoramento

Apesar de seu elevado potencial como instrumento de fortalecimento do cooperativismo, a intercooperação ainda enfrenta desafios relevantes relacionados, sobretudo, à preservação dos princípios que fundamentam o modelo cooperativista. Conforme destacam Gawlak e Ratzke (2010), o cooperativismo constitui uma doutrina cultural e socioeconômica fundamentada na liberdade humana e nos princípios cooperativistas, os quais buscam conciliar resultados econômicos com desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, a intercooperação não deve ser compreendida como mera estratégia operacional voltada à ampliação de mercado, mas como expressão prática de valores cooperativistas, como ajuda mútua, solidariedade e desenvolvimento coletivo, os quais compõem a própria identidade do sistema cooperativista.

Sob essa perspectiva, um dos principais desafios da intercooperação consiste em garantir que sua aplicação permaneça alinhada aos fundamentos principiológicos do cooperativismo. Ian MacPherson, apud Boesche (2005), destaca que os princípios cooperativistas não devem ser compreendidos como mandamentos rígidos, mas como guias para a avaliação de comportamentos e para a tomada de decisões dentro das cooperativas. O autor ressalta, ainda, que tais princípios constituem os alicerces do funcionamento cooperativo e devem ser analisados de forma integrada, uma vez que a inobservância de um deles enfraquece a aplicação dos demais. Nesse contexto, a intercooperação, enquanto sexto princípio cooperativista, não pode ser reduzida à mera ferramenta estratégica de mercado, devendo permanecer vinculada aos valores de solidariedade, cooperação e fortalecimento coletivo, que orientam a sua finalidade originária.

Nesse cenário, um dos principais riscos de violação do princípio da intercooperação refere-se à incorporação excessiva de práticas típicas das sociedades empresárias tradicionais, especialmente aquelas voltadas à lógica concorrencial e à maximização de resultados financeiros. À medida que cooperativas ampliam sua atuação em mercados cada vez mais competitivos, pode ocorrer a priorização de estratégias voltadas predominantemente ao desempenho econômico e à expansão mercadológica, em detrimento dos valores cooperativistas. Como exemplo ilustrativo dessa tensão, Libânio (2015), em estudo acadêmico desenvolvido junto à Universidade Estadual Paulista (UNESP), identificou situações em que cooperativas inseridas na cadeia produtiva da floricultura passaram a adotar estratégias fortemente orientadas pela lógica empresarial. Embora tais práticas possam contribuir para a sustentabilidade financeira das organizações, sua adoção sem o devido equilíbrio pode gerar tensões com os princípios cooperativistas e enfraquecer mecanismos tradicionais de participação e cooperação.

A violação do princípio da intercooperação também pode se manifestar por meio do desvirtuamento de institutos jurídicos próprios do cooperativismo, como o ato cooperativo, disciplinado pela Lei nº 5.764/1971 e anteriormente analisado neste trabalho (BRASIL, 1971). Em determinadas situações, esse instituto pode ser utilizado de forma incompatível com sua finalidade, servindo para mascarar relações essencialmente mercantis ou outras práticas incompatíveis com a lógica cooperativista, especialmente quando há ausência de fiscalização adequada e fragilidade interpretativa. Como no caso anteriormente mencionado das investigações

conduzidas pelo Ministério Público do Trabalho em Goiás (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS, 2024).

Diante desses desafios, torna-se necessário propor medidas de aprimoramento voltadas ao fortalecimento da intercooperação em consonância com seus fundamentos jurídicos e principiológicos. Tais medidas devem ser compreendidas não apenas como mecanismos corretivos ou fiscalizatórios, mas também como instrumentos de prevenção de distorções, capazes de reforçar a observância dos valores cooperativistas e garantir maior equilíbrio entre eficiência econômica e responsabilidade social.

Em primeiro lugar, destaca-se a propagação e fortalecimento da educação cooperativista, inclusive por meio de iniciativas já consolidadas, como o CapacitaCoop (SISTEMA OCB/CE, 2022). A adequada compreensão dos princípios cooperativistas por parte dos cooperados, dirigentes e colaboradores, constitui condição indispensável para a aplicação legítima, consciente e sustentável da intercooperação.

Em segundo lugar, mostra-se pertinente o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e monitoramento institucional. Nesse sentido, o Sistema OCB já possui experiência relevante por meio do programa AvaliaCoop, iniciativa voltada à avaliação da governança, gestão, desempenho e aderência das cooperativas aos princípios cooperativistas (SISTEMA OCB, [s.d.]). A adoção de mecanismos semelhantes, direcionados especificamente à análise de práticas intercooperativas, pode contribuir para identificar desvios de finalidade e assegurar maior conformidade entre as parcerias estabelecidas e os valores do cooperativismo.

Por fim, evidencia-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos normativos e fiscalizatórios relacionados aos institutos jurídicos cooperativistas, especialmente no que se refere ao ato cooperativo. O fortalecimento da fiscalização institucional e o aperfeiçoamento da interpretação normativa podem contribuir para prevenir usos indevidos desse instituto e preservar a integridade do modelo cooperativista.

Dessa forma, verifica-se que a intercooperação, embora represente um dos pilares fundamentais do cooperativismo, ainda demanda constante vigilância quanto à observância de seus fundamentos éticos, jurídicos e principiológicos, especialmente no que se refere à preservação de sua finalidade originária. Seu fortalecimento depende da articulação entre educação cooperativista, monitoramento institucional e mecanismos adequados de fiscalização, os quais atuam de forma complementar na

consolidação de práticas mais íntegras e coerentes com o modelo cooperativista. Nesse contexto, busca-se assegurar que a busca por eficiência econômica permaneça compatível com a identidade, função social e os valores estruturantes do cooperativismo, evitando-se sua descaracterização no cenário contemporâneo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a intercooperação como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social, à luz de seus fundamentos jurídicos e principiológicos, bem como identificar os limites de sua aplicação no contexto do cooperativismo contemporâneo. A partir dessa proposta, buscou-se compreender de que forma esse princípio pode ser efetivamente consolidado sem que haja a sua descaracterização. Para tanto, o estudo partiu da análise histórica e conceitual do cooperativismo, avançando para a investigação de sua estrutura principiológica e, posteriormente, para a avaliação prática da intercooperação no contexto brasileiro.

Diante da análise desenvolvida, confirma-se a hipótese de que a consolidação da intercooperação como princípio efetivo depende da observância rigorosa de seus fundamentos jurídicos e principiológicos. Verificou-se que, embora amplamente reconhecida no plano normativo e teórico, sua aplicação prática ainda enfrenta desafios estruturais, institucionais e culturais que podem comprometer sua efetividade. Tais desafios decorrem, em grande medida, da crescente inserção das cooperativas em mercados altamente competitivos, circunstância que, em determinados casos, pode estimular a adoção de práticas excessivamente orientadas por lógicas mercadológicas, em detrimento dos valores cooperativistas originários.

Nesse sentido, a criação de mecanismos institucionais de controle, aliada à difusão de boas práticas cooperativistas, constitui medida essencial para evitar distorções e assegurar a correta implementação da intercooperação. A educação cooperativista, o fortalecimento da governança institucional e a ampliação de instrumentos de fiscalização revelam-se fatores indispensáveis para garantir que a cooperação entre cooperativas permaneça alinhada à sua finalidade legítima de fortalecimento mútuo e promoção do interesse coletivo.

Os resultados obtidos ao longo da pesquisa demonstram que a intercooperação, quando aplicada de forma alinhada aos valores do cooperativismo,

apresenta elevado potencial para promover o desenvolvimento regional e a inclusão social. Os estudos de caso analisados evidenciaram que a atuação conjunta entre cooperativas possibilita não apenas ganhos econômicos, mas também a ampliação do acesso a serviços essenciais, a geração de emprego e renda e o fortalecimento das comunidades locais. Nesse aspecto, constatou-se que a intercooperação potencializa a capacidade transformadora do cooperativismo ao ampliar sua atuação para além das relações internas entre cooperados, alcançando impactos sociais concretos em âmbito regional.

Em resposta ao problema de pesquisa acerca de como consolidar a intercooperação como instrumento de desenvolvimento regional e inclusão social sem violar sua essência, conclui-se que tal consolidação somente será possível mediante a articulação entre normas jurídicas, políticas públicas e uma mudança cultural no interior das cooperativas. Isso implica resgatar o sentido originário da intercooperação, reafirmando seu caráter solidário, sua função social e seu compromisso com o desenvolvimento coletivo.

Ademais, verificou-se que a intercooperação não deve ser compreendida apenas como uma estratégia econômica, mas como um instrumento estruturante capaz de integrar eficiência e responsabilidade social. Sua efetividade depende da internalização de seus princípios pelos cooperados e gestores, bem como da construção de práticas institucionais coerentes com a identidade cooperativista. Nesse contexto, o equilíbrio entre competitividade econômica e fidelidade aos princípios cooperativistas mostra-se como um dos maiores desafios do cooperativismo contemporâneo.

Sob a perspectiva jurídica, também se conclui que a intercooperação transcende a dimensão meramente operacional, assumindo relevância normativa ao dialogar diretamente com valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do desenvolvimento nacional. Dessa forma, sua correta aplicação contribui não apenas para o fortalecimento das cooperativas individualmente consideradas, mas também para a concretização de objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento da intercooperação representa não apenas um desafio, mas uma necessidade para o futuro do cooperativismo. Sua consolidação exige a superação de práticas meramente mercadológicas e a reafirmação de seus valores essenciais, de modo a garantir que o modelo

cooperativista continue a se afirmar como alternativa viável, sustentável e socialmente comprometida no cenário econômico contemporâneo.

5 REFERÊNCIAS

BOESCHE, Leonardo. *Fidelidade cooperativa: uma abordagem prática*. Curitiba, PR: Ocepar; Sescop-PR, 2005. Disponível em:

https://paranacooperativo.coop.br/images/comunicacao/2023/publicacoes/livro_fidelidade_coop/LivroDigital_FidelidadeCooperativa_LeonardoBoesche.pdf. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional (Brasil). Resolução n. 4.284, de 5 de novembro de 2013. Aprova o Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e estabelece a forma de contribuição. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2013. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4284_v1_o.pdf. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. União. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 13 jun. 2026.

GARCIA, Alexandre et al. *Inovação em cooperativas*. Porto Alegre, RS: Sescop/RS, 2020. E-book. 247 p. ISBN 978-65-991888-9-3. Disponível em:

<https://www.escoop.edu.br/wp-content/uploads/2023/04/Inovacao-em-Cooperativas-ebook-Completo-1.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

GAWLAK, Albino; RATZKE, Fabiane Allage. *Cooperativismo: primeiras lições*. 4. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Sescop, 2010. Disponível em:

<https://sistemaocemg.coop.br/wp-content/uploads/2020/02/ocemg-publicacoes-cooperativismo-primeiras-licoes.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2026.

G1 RONDÔNIA. *Em parceria inédita, Hospital Cooperar passa a realizar hemodinâmica pelo SUS*. Porto Velho, RO: G1, 16 dez. 2025. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/especial-publicitario/sicoob-credisul/noticia/2025/12/16/em-parceria-inedita-hospital-cooperar-passa-a-realizar-hemodinamica-pelo-sus.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2026.

HOLYOAKE, George Jacob. *Os 28 tecelões de Rochdale: história dos probos pioneiros de Rochdale*. Tradução de Archimedes Taborda. Rio de Janeiro, RJ: Livraria Francisco Alves, 1933. Disponível em:

<https://livros01.livrosgratis.com.br/me003029.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE (ICA). *Our History*. Bruxelas, Belgium: ICA, [s.d.]. Disponível em: <https://ica.coop/en/cooperatives/history-cooperative-movement>. Acesso em: 21 abr. 2026.

INTERNATIONAL COOPERATIVE ALLIANCE (ICA). *Cooperative Identity, Values and Principles*. Bruxelas, Belgium: ICA, [s.d.]. Disponível em: <https://ica.coop/en/cooperatives/cooperative-identity>. Acesso em: 21 abr. 2026.

LIBÂNIO, Bruno. *Do cooperativismo ao corporativismo: um estudo sobre a produção e comercialização de flores e plantas em Holambra/SP*. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, SP, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/e259c444-0184-48b2-baa5-d902a901544f/content>. Acesso em: 21 abr. 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS. *MPT em Goiás obtém duas decisões contra falsas cooperativas de profissionais de saúde*. Goiânia, GO: MPT-GO, 2024. Disponível em: <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-go/1035-mpt-em-goias-obtem-duas-decisoes-contras-falsas-cooperativas-de-profissionais-de-saude>. Acesso em: 21 abr. 2026.

POLONIO, Wilson A. *Manual das sociedades cooperativas*. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ: Atlas, 2004. E-book. ISBN 9788522472956. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522472956/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SICOOB CREDISUL. *Sicoob Credisul e Associação Cooperar concretizam entrega das obras do Hospital Cooperar à Unimed Vilhena*. Vilhena, RO: Sicoob Credisul, 2024. Disponível em: https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/noticias/-/asset_publisher/xAiOlawpOI5S/content/id/186862408. Acesso em: 25 nov. 2025.

SISTEMA OCB. *Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025*. Brasília, DF: Sistema OCB, 2025. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/anuario>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SISTEMA OCB. *AvaliaCoop: melhoria contínua através de diagnósticos precisos*. Brasília, DF: Sistema OCB, [s.d.]. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/solucoes/avaliacoop>. Acesso em: 04 jun. 2026.

SISTEMA OCB. *Cooperativismo e ODS*. Brasília, DF: Sistema OCB, [s.d.]. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/panoramas/cooperativismo-e-ods>. Acesso em: 04 jun. 2026.

SISTEMA OCB; FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. *Impacto do cooperativismo na economia brasileira*. Brasília, DF: Sistema OCB, [s.d.]. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/estudos/impacto-do-cooperativismo-na-economia-brasileira>. Acesso em: 04 jun. 2026.

SISTEMA OCB. *Sistema OCB: fortalecendo o movimento cooperativista em todo o Brasil*. Brasília, DF: Sistema OCB, [s.d.]. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/institucional/sistema-ocb>. Acesso em: 04 jun. 2026.

SISTEMA OCB/CE. *CapacitaCoop oferta 100 cursos à distância*. Fortaleza, CE, 2022. Disponível em: <https://somoscooperativismo-ce.coop.br/inovacao/capacitacoop-oferta-100-cursos-dist-ncia-1664983915>. Acesso em: 14 jun. 2026.

SISTEMA OCB/ES. *10 exemplos de intercooperação para você aprender e se inspirar*. Vitória, ES: Sistema OCB/ES, 2022. Disponível em: <https://portal.ocbes.coop.br/pt/publicacoes/noticias/10-exemplos-de-intercooperacao-para-voce-aprender-e-se-inspirar/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SISTEMA OCB/RO. *História do cooperativismo*. Porto Velho, RO: Sistema OCB/RO, [s.d.]. Disponível em: <https://rondonia.coop.br/historia-do-cooperativismo/>. Acesso em: 21 abr. 2026.